

28/05/2014

PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 1.743 BAHIA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : FRANCISCO ROMÃO TEIXEIRA E OUTRO
ADV. : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
EMBDO.(A/S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejuízo de certa matéria, inexistindo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovemento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no agravo regimental na ação rescisória, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 28 de maio de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

28/05/2014

PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 1.743 BAHIA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : FRANCISCO ROMÃO TEIXEIRA E OUTRO
ADV. : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
EMBDO.(A/S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Plenário negou acolhida a pedido formulado em agravo, ante fundamentos assim resumidos:

AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLÊNCIA À LITERALIDADE DE NORMA – DECISÃO RESCINDENDA EM HARMONIA COM PRECEDENTE DO PLENÁRIO. Estando a decisão rescindenda em harmonia com precedente do Plenário, surge manifestamente infundada a articulação de ofensa a texto constitucional.

AÇÃO RESCISÓRIA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ATUAÇÃO DO RELATOR. Consoante dispõe o artigo 21, § 1º, do Regimento Interno, é atribuição do relator negar seguimento a pedido “improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal”.

Os embargantes, na minuta dos declaratórios, arguem ter o Supremo decisões contraditórias com relação ao julgado pelo Pleno no Recurso Extraordinário nº 226.855. Sustentam que o aludido paradigma não pode sobrepor-se a texto legal.

A embargada, instada a se manifestar, não apresentou contrarrazões.
É o relatório.

28/05/2014

PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 1.743 BAHIA

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por advogado regularmente credenciado, foi protocolada no prazo assinado em lei. Conheço.

Eis a razão, até certo ponto, de a máquina judiciária estar emperrada. Vê-se a interposição de recurso meramente protelatório, embora esse possa não ser o objetivo. Apesar de se apontar a existência de omissão e contradição no pronunciamento, simplesmente se pleiteia o rejuízo da causa.

O agravo foi desprovido em 26 de outubro de 2005, ante a ausência de violação a literal disposição de lei, por estar envolvida decisão rescindenda em harmonia com precedente do Plenário deste Tribunal.

Agora, nos declaratórios, pretende-se suprir suposto vício do julgado. Não há de falar-se, no entanto, em omissão ou contradição a viabilizar o acolhimento do pedido.

Desprovejo os embargos.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 1.743

PROCED. : BAHIA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : FRANCISCO ROMÃO TEIXEIRA E OUTRO

ADV. : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

EMBDO.(A/S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu os embargos de declaração. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 28.05.2014.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário